



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.247/2017.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 1.247, de 29 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 1.247, de 29 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	COMPLETA	MEIA DIÁRIA	ACRÉSCIMO 20%	EM DOBRO
Presidente da Câmara	R\$280,00	R\$140,00	R\$336,00	R\$560,00
Vereadores	R\$280,00	R\$140,00	R\$336,00	R\$560,00
Servidores	R\$200,00	R\$100,00	R\$240,00	R\$400,00

Diária Completa: devida quando o deslocamento não exigir pernoite e exigir pernoite e o afastamento ocorrer por período superior a doze horas; e quando o deslocamento exigir pernoite na localidade de destino.

Meia Diária: será devida quando o deslocamento não exigir pernoite na localidade de destino;

Acréscimo 20%: será devida quando se tratar de viagens para a Capital do Estado e cidades históricas dentro do Estado.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Em dobro: será devida quando se tratar de viagens ao Distrito Federal, cidade de outros Estados e demais Capitais”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 12 de abril de 2018.


Valmir de Oliveira Santos

Presidente



José Maurício de Carvalho Leite

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

PROJETO DESPACHADO EM 12/04/2018


Secretário Geral


Tércio Luiz de Sá Ribeiro

Secretário

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A edição da Lei nº 1.247/2017 veio para adequar a legislação municipal no tocante as orientações atuais emanadas pelos Tribunais de Contas acerca da concessão de diárias.

Em que pese a Lei Municipal aprovada em 29 de novembro de 2017 detalhar as mais diversas situações em que tanto o Vereador quanto os Servidores no recebimento de diárias em razão de deslocamento realizados a serviço da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, dando a maior transparência e controle do dinheiro público em que os tempos modernos exigem, o Anexo I não contemplou os servidores contratados.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Diante disso, se faz necessária a alteração da redação do Anexo I da referida Lei Municipal para que os servidores contratados não fiquem a mercê e em desigualdade com os demais servidores.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para votarem favoravelmente nesta proposição.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 12 de abril de 2018.




Valmir de Oliveira Santos

Presidente



José Maurício de Carvalho Leite

Vice-Presidente



Tércio Luiz de Sá Ribeiro

Secretário